



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I N° 259, DE 11 DE MAIO DE 1979.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo, de acordo com o § 4º, do art. 193, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado órgão de Utilidade Pública o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO FLOR DE PRIMAVERA, com sede nesta cidade, à rua Vicente Celestino, nº 638, bairro Jardim Primavera.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 11 de maio de 1979.



José dos Santos Callado
Presidente